

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Decreto executivo n.º 41/87

de 26 de Setembro

Considerando que o crescimento do Sector das Pescas oferece uma nova dinâmica de actividades;

Tendo em conta que o processamento e competente tratamento a dar às múltiplas questões de desenvolvimento deste pelório carecem de análise cada vez melhor discernida e ajustada.

Havendo necessidade, para o efeito de se instituir o competente serviço;

Nos termos do n.º 3, artigo 1.º do Decreto n.º 61/76, de 19 de Junho e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 62.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — É criado o Gabinete de Estudos junto do Gabinete do Ministro das Pescas.

Art. 2.º — O Gabinete ora criado é um órgão técnico de consulta do Ministro das Pescas, ao qual compete fundamentalmente:

- a) elaborar estudos circunstanejados sobre o desenvolvimento do Sector das Pescas;
- b) coligir dados e informações com vista a preparar decisões próprias do Ministro das Pescas no exercício das suas funções;
- c) analisar e dar pareceres sobre toda a matéria solicitada pelo Ministro das Pescas;
- d) efectuar peritagens e propor as medidas julgadas convenientes;
- e) assegurar o relacionamento técnico entre o Ministro e as Delegações Provinciais;
- f) desempenhar as demais funções superiormente solicitadas.

Art. 3.º — 1. O Gabinete de Estudo é dirigido por um Director, com a categoria de Director Nacional.

2. A pedido do Director de Gabinete de Estudos, o Ministro das Pescas poderá solicitar a colaboração de outras entidades.

Art. 4.º — O Gabinete de Estudo terá uma secretaria para os serviços de apoio.

Art. 5.º — O presente decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 1987.

O Ministro, *Emílio José de Carvalho Guerra*.